

Projeto de Lei nº 20/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3653 DE 03 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Bebedouro e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer colete à prova de balas aos guardas municipais quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

Parágrafo único. Cada guarda municipal deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o uso de colete à prova de balas pelo guarda municipal durante o exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º Cabe à Prefeitura Municipal efetivar as seguintes diretrizes quanto ao colete à prova de balas:

- I – adquirir o colete adequado ao risco da atividade de guarda municipal;
- II – exigir o seu uso;
- III – fornecer aos guardas municipais somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- IV – orientar e treinar os guardas municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- V – substituir imediatamente o colete quando danificado, extraviado ou vencer o seu prazo de validade;
- VI – responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

Art. 3º Cabe aos guardas municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

- I – usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- II – responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
- III – comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para o uso;
- IV – cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptarem-se às suas diretrizes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de abril de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de abril de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”